

GESTÃO TRIBUTÁRIA

LEVANTAMENTO NA GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Objetivo do levantamento

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão responsável pelas atividades de administração tributária federal e aduaneira, inclusive àquelas destinadas ao financiamento da seguridade social.

A administração dos tributos, principalmente a arrecadação efetiva deles, é essencial para que o Estado cumpra seus objetivos. A arrecadação federal em 2015 atingiu o montante de R\$ 1.221 bilhões, e, segundo registros contábeis da RFB, existiam cerca de R\$ 207 bilhões em créditos tributários a receber. Além disso, na Dívida Ativa tributária eram contabilizados mais de R\$ 1,587 trilhões.

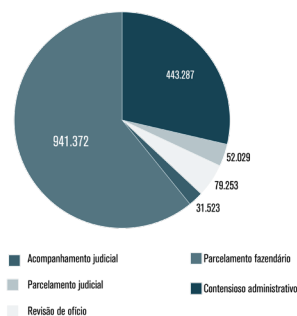
Portanto, diante da divulgação das constantes quedas na arrecadação tributária federal e da baixa recuperabilidade dos créditos tributários administrados pela RFB, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou levantamento na gestão do crédito tributário. O trabalho teve como objetivo conhecer os principais processos, riscos e controles de gestão do crédito tributário de natureza fazendária (não previdenciária).

O que o tcu encontrou

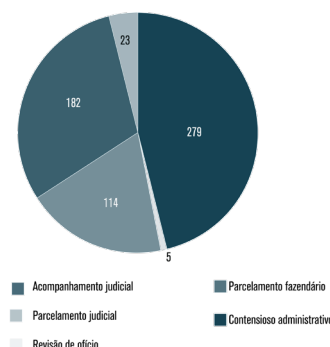
Gestão do crédito tributário

Este processo tem como objetivo controlar o crédito tributário em todas as fases. Do total de R\$ 603 bilhões, 46% estava na fase de contencioso administrativo, 30%, em acompanhamento judicial (controle do crédito sub judice), 19%, em parcelamento fazendário e o 5% restante em parcelamento pendente ou revisão de ofício. Do total de 1,5 milhão de processos, a maior parte referia-se à parcelamento fazendário (61%). Na fase de contencioso administrativo, identificou-se alto risco de implementação de decisão do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf) com erro ou fraude.

Volume de recursos de créditos tributários (R\$ bilhões)



Quantidade de processos de créditos tributários



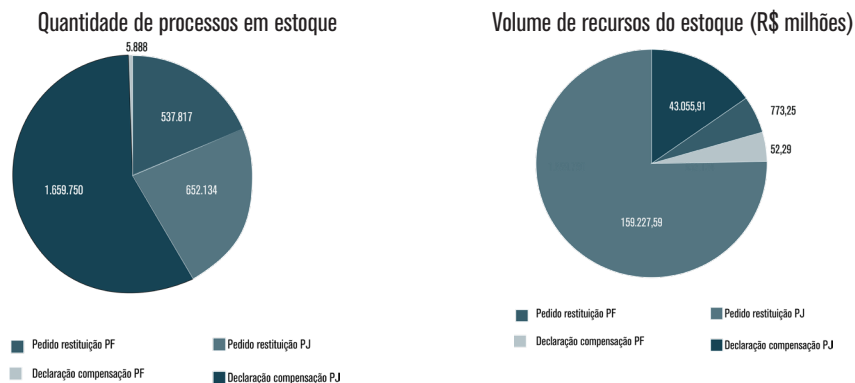
Gestão do direito creditório

Este processo abrange o reconhecimento do direito de receber do contribuinte – tanto pessoa física (PF) quanto pessoa jurídica (PJ)—, relativo a pedido de restituição (PER) ou declaração de compensação (DCOMP).

Pela sistemática tributária, caso o contribuinte pague tributo a maior, ele pode fazer um pedido de restituição junto à RFB ou pode compensar um tributo que está devendo com o crédito do pagamento a maior realizado anteriormente.

Os pedidos são apresentados por meio de um sistema e submetidos a processamento eletrônico para verificar se procede o direito creditório, podendo haver conclusão da análise sem intervenção de auditor. Neste processo, encontrou-se alto risco de deferimento indevido do PER/DCOMP, que se torna ainda mais grave devido à falta de conservação de documentos que comprovem e auxiliem o Despacho Decisório.

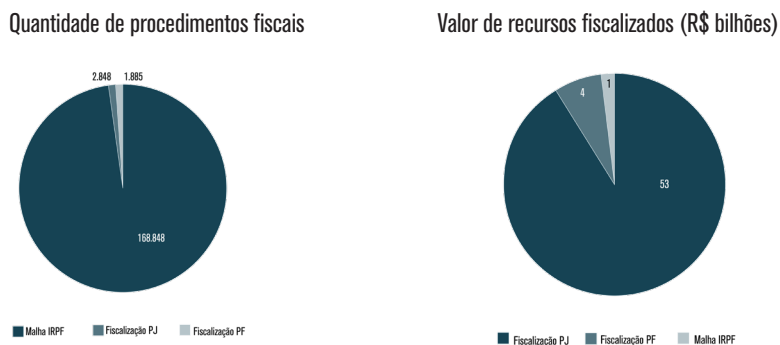
À época da fiscalização, considerando todo o estoque de processos para análise, 81% referiam-se ao reconhecimento de direitos de pessoas jurídicas, equivalendo a 99% do volume de recursos.



Fiscalização Tributária

Este processo compreende as atividades de fiscalização, diligência e perícia que objetivam combater ilícitos e evasão fiscal, além de buscar incentivar que sejam cumpridas as obrigações tributárias e aduaneiras por meio da presença fiscal e da recuperação do crédito tributário. A fiscalização tributária pode ser de pessoa jurídica, pessoa física ou malha fiscal de IRPF.

A área de fiscalização é responsável pela constituição dos créditos tributários referentes a tributos não declarados espontaneamente pelos contribuintes. Ou seja, lança tributos por meio da declaração dos autos de infração. À época da fiscalização, haviam sido realizadas em torno de 170 mil fiscalizações e constituídos créditos tributários no montante de R\$ 58 bilhões.



Deliberações do TCU

A Receita Federal alegou a existência de controles internos para os riscos identificados neste levantamento. Contudo, não foi possível avaliar a existência e um efetivo funcionamento desses controles devido limitações como a alegação de sigilo fiscal da RFB.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 653/2018 -TCU-Plenário
 Data da sessão: 21/3/2018
 Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 TC: 015.918/2016-5
 Unidade Técnica Responsável: SecexFazenda